



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 7/4/2011 e publicado no DODF nº 73, de 15/4/2011, pág. 5.

PARECER Nº 63/2011-CEDF

Processo nº 410.000356/2011

Interessado: **Koffi Ulrich Ouffoue**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior, via exames de estado.

HISTÓRICO - Koffi Ulrich Ouffoue, marfinense, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – Analisada a matéria na assessoria deste Conselho de Educação constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97 e Parecer nº 40/98-CEDF, registrando-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta que o currículo cumprido nos exames de estado guarda razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e a do Distrito Federal.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio de estudos realizados por Koffi Ulrich Ouffoue, via exames de estado, conforme certificado expedido em 2010 pela Diretoria de Exames e Concursos do Ministério da Educação Nacional da República da Costa do Marfim, em Abidjan, Costa do Marfim, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 5 de abril de 2011.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 5/4/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal